

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS - MESTRADO

GUSTAVO TOZZI COELHO

**OFENSIVIDADE, CRIMES DE PERIGO ABSTRATO E USO DE DROGAS**

Porto Alegre

2016

GUSTAVO TOZZI COELHO

**OFENSIVIDADE, CRIMES DE PERIGO ABSTRATO E USO DE DROGAS**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Vinicius Sporleder de Souza

Porto Alegre

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte

---

757o Tozzi Coelho, Gustavo  
Ofensividade, crimes de perigo abstrato e uso de drogas / Gustavo Tozzi Coelho; orientação de Paulo Vinicius Sporleder de Souza. – Porto Alegre, 2016.  
191 f.; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2016.

1. Direito penal. 2. Ofensividade. 3. Crimes de perigo abstrato. 4. Uso de drogas. 5. Autonomia. I. Sporleder de Souza, Paulo Vinicius, orientador. II. Título.

CDU 343.976

---

## AGRADECIMENTOS

Várias pessoas contribuíram para que a elaboração da presente dissertação de Mestrado fosse possível. Porém, em face do espaço aqui delimitado, tentarei elencar alguns nomes sem os quais seria, de fato, impossível concluir um trabalho de tamanha complexidade.

Primeiramente, ao meu professor orientador, Prof. Dr. Paulo Vinicius Sporleder de Souza, pelo trato tão carinhoso e fraterno, sempre instigando a reflexão, e sugerindo os caminhos adequados durante todo o curso, bem como a intensa preocupação demonstrada pela vasta indicação bibliográfica para os fins deste trabalho. Serei eternamente grato, Professor!

À Prof. Dr.<sup>a</sup> Clarice Beatriz da Costa Sönhgen, pelo acolhimento tão especial e pela possibilitada publicação de artigo científico em obra de sua coordenação (em conjunto com o Prof. Dr. Fabrício Dreyer de Ávila Pozzebon), que resultou em enorme orgulho e satisfação pelo reconhecimento. Muito obrigado!

Ao Prof. Dr. Fabio Roberto D'Avila, por ter se disponibilizado para discutir e aconselhar no desenvolvimento do trabalho, o que confere ao estudo ainda mais importância.

Ao Prof. Dr. Gabriel Gauer, pelos debates e ensinamentos ao longo do curso.

Aos meus irmãos, Lucas e Giulliano: vocês são demais!!! Apoiadores incondicionais. Ao meu primo, Rafael, à Daiana Soares e Fany Master Nicilovitz: sem nossas conversas restaria um vazio no meu coração. Vocês são parte disto!

Por fim, mas não menos importante, aos meus pais: obrigado por tudo e, principalmente, por demonstrar-me o significado da palavra “amor”. Obrigado para sempre.

## RESUMO

Este presente trabalho tem por objetivo demonstrar a importância do princípio da ofensividade no Direito Penal e sua relação com a complexa situação do uso de drogas diante da atual legislação brasileira. Sendo assim, o passo inicial será dado a partir do contexto histórico que envolve a noção de ofensividade, bem como do postulado do princípio da ofensividade em matéria criminal: não há crime sem ofensa a bem jurídico-penal (*nullum crimen sine iniuria*). Tendo em vista que o princípio da ofensividade atua em dois diferentes planos (primeiro, enquanto orientação ao legislador criminal acerca de quais condutas são dignas de tutela penal; segundo, enquanto cânone hermenêutico ao auxílio do magistrado na interpretação do caso concreto), será estudado se – efetivamente – a ofensa a um bem jurídico é ou não uma imposição constitucional. Tomando como base de análise o modelo de crime como ofensa a bens jurídicos, serão feitas algumas considerações acerca de tal compreensão, bem como apontadas as concepções acerca da Teoria do Bem Jurídico. Uma vez abordadas tais noções que englobam as modalidades de ofensa no Direito Penal (dano/violação; concreto pôr-em-perigo; cuidado-de-perigo) de acordo com a leitura que se faz do ilícito-típico como sendo uma perversão da relação onto-antropológica de cuidado-de-perigo, será possível avançar na discussão sobre a problemática que envolve os crimes de perigo abstrato e seus déficits legitimadores. Isto feito, avançar-se-á na polêmica inerente à situação do uso de drogas e suas implicações jurídico-penais, diferenciando as circunstâncias existentes entre o usuário de drogas e o dependente químico. Para tanto, será traçado um paralelo com a noção de autonomia e do princípio de respeito à autonomia em se tratando do usuário e do dependente. Ao final, será estudada a questão do paternalismo (jurídico-penal) e suas hipóteses de justificação. A metodologia utilizada para os almejados fins deste trabalho se dá através de revisão bibliográfica interdisciplinar sobre a temática, partindo de referências jurídico-penais e demais matérias relacionadas no âmbito das ciências criminais.

Palavras-chave: Direito Penal. Ofensividade. Crimes de Perigo Abstrato. Uso de Drogas. Autonomia.

## ABSTRACT

This present work aims to show the importance of the principle of offensiveness in criminal law and its relationship with the complex situation of the use of drugs on the current Brazilian legislation. Thus, the initial step will be given from the historical context that involves the notion of offensiveness, as well as the assumption of the principle of offensiveness in criminal matters: no crime without offense to legal-criminal interest (*nullum crimen sine iniuria*). Considering that the principle of offensiveness operates in two different planes (first, while the criminal legislator guidance about which conducts are worthy of criminal supervision; second, while hermeneutical canon to magistrate's aid in the interpretation of the case), will be studied if – effectively – the offence to a legal interest it is or not a legal constitutional enforcement. On the basis of the analysis as the model of crime as offense to legal interest, will be made some considerations about such understanding, as well as pointed to the conceptions about the Legal Interest Theory. Once addressed such concepts that include the modalities of offense in criminal law (damage/violation; concrete put-in-danger; care-of-danger) according to the reading which makes the typical tort as a perversion of the relationship onto-anthropological care-of-danger, it will be possible to move forward in the discussion on the problems that abstract danger crimes involves and their deficits denied. Hence, next on the controversy inherent in the situation of the use of drugs and their legal implications, differentiating the circumstances which exist between the user and the chemical dependent. To do so, it will be draw a parallel with the notion of autonomy and the principle of respect for autonomy when it comes to user and the dependent. In the end, will be studied the issue of paternalism (criminal law) and their chances of justification. The methodology used for the desired purpose of this work takes place through interdisciplinary literature review on the topic, leaving criminal and legal references and other related materials in the context of Criminal Sciences.

**Keywords:** Criminal Law. Offensiveness. Abstract Danger Crimes. Drug Use. Autonomy.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>PRINCÍPIO DA OFENSIVIDADE .....</b>	<b>12</b>
2.1	DIREITO PENAL, LIBERDADE E COMPLEXIDADE: ESCORÇO INICIAL .....	12
2.2	PRINCÍPIO DA OFENSIVIDADE: APROXIMAÇÃO COMPREENSIVA. ....	19
2.2.1	Modelo constitucional de crime como ofensa a bens jurídicos e bem jurídico-penal .....	27
2.3	ILÍCITO-TÍPICO DE CUIDADO-DE-PERIGO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	37
<b>3</b>	<b>DOS CRIMES DE PERIGO ABSTRATO.....</b>	<b>43</b>
3.1	SOBRE O CONCEITO DE PERIGO: TEORIAS .....	43
3.2	CRIMES DE PERIGO.....	47
3.3	LEGITIMIDADE DO ILÍCITO-TÍPICO DE PERIGO ABSTRATO. ALGUMAS TEORIAS .....	53
3.3.1	Perigo abstrato como presunção (relativa) de perigo .....	53
3.3.2	Perigo abstrato como probabilidade de perigo concreto. ....	55
3.3.3	Perigo abstrato como negligência sem resultado.....	57
3.3.4	“Cláusula negativa” proposta pelo Projeto Alternativo alemão de Código Penal.....	60
3.3.5	Perigo abstrato como resultado manifestado no risco de lesão .....	62
3.3.6	Perigo abstrato como perigosidade.....	65
3.4	PERIGO ABSTRATO E OFENSIVIDADE DE CUIDADO-DE-PERIGO. A INTERFERÊNCIA NA ESFERA DE MANIFESTAÇÃO DO BEM JURÍDICO .....	75
3.5	ACERTAMENTO DA OFENSIVIDADE DE CUIDADO-DE-PERIGO.....	79
<b>4</b>	<b>USO DE DROGAS: ASPECTOS JURÍDICO-PENAI.....</b>	<b>85</b>
4.1	USUÁRIO .....	85
4.1.1	Conceito.....	85
4.1.2	Crítérios distintivos: usuário e traficante (art. 28, §2º, Lei n.º 11.343/2006).....	89
4.1.3	Proteção da saúde pública ou individual?.....	97
4.1.4	Autocolocação em perigo: autolesão como direito fundamental à liberdade de ação... ..	102
4.1.5	Crime de perigo abstrato de caráter absolutamente presumido? .....	107
4.1.6	Aplicação do Princípio da Insignificância.....	112
4.1.7	(In)constitucionalidade .....	115
4.2	DEPENDENTE .....	120
4.2.1	Conceito.....	120
4.2.2	Dependência física, psicológica e tolerância.....	126

4.2.3 (In)capacidade jurídico-penal .....	128
4.2.4 Inimputabilidade .....	130
4.2.5 Semi-imputabilidade.....	134
4.2.6 Medidas de segurança e possibilidade de tratamento (compulsório, internação e tratamento ambulatorial) .....	137
4.2.7 Redução de danos .....	149
4.3 AUTONOMIA .....	155
4.3.1 Princípio do respeito à autonomia: usuário e dependente .....	162
4.3.2 Paternalismo (jurídico-penal) .....	168
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>174</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>179</b>



## 1 INTRODUÇÃO

Paradoxo da Modernização do Direito Penal que se concretizou mundialmente,<sup>1</sup> as últimas décadas no Brasil também foram marcadas pela inflação legislativa quanto a incriminações de condutas de perigo abstrato. Aliás, vale deixar claro desde já: crimes de perigo existem há muito nas codificações do ordenamento jurídico de quase todos os países.<sup>2</sup>

Contudo, tais incriminações vêm sendo fortemente criticadas pela doutrina internacional e pátria a partir de uma série de argumentações que, embora robustas quanto à intensidade da convicção subjetivada, ao longo do estudo sobre o qual nos debruçamos, não transmite a necessária credibilidade da fundamentação teórico-dogmática que estamos a perseguir. Mesmo assim, temos a obrigação de reconhecer o imenso contributo de cada corrente doutrinária ao nosso investimento na persecução do tema.

De suma relevância firmar nossa convicção quanto à missão que se impõe às críticas subsequentes aos diversos entendimentos dos quais não compactuamos, e que nos compromete já de pronto com a densidade neste estudo. Não temos a pretensão de uma fórmula teórico-simbólica para uma eventual tese metafísica resolutoria,<sup>3</sup> mas um dever de fidelidade à ciência de um pensar reflexivo de base dogmática, tendo seu fio condutor no fundamento onto-antropológico do Direito Penal, a partir das noções de cuidado-de-perigo como sendo a proibição primeva como fato tido por intolerável por determinada comunidade, teorizado por José de Faria Costa, em Portugal;<sup>4</sup> entre nós, desenvolvido por Fabio Roberto

---

<sup>1</sup> Pode-se dizer, em ordem cronológica, que a expressão “*modernização*” se deu com as alterações da Parte Geral e do Projeto alternativo da Parte Especial do *Strafrecht* alemão; ao passo que o termo “*expansão*” se deve às alterações posteriores do Código Penal Espanhol de 1995, alcunha originária de Jesus-Maria Silva Sánchez, a partir da publicação do trabalho “A Expansão do Direito Penal: Aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais”. Cf. SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais**. 3. ed. Tradução de Luiz Otavio de Oliveira Rocha. São Paulo: RT, 2013.

<sup>2</sup> Assim, p. ex.: KINDHÄUSER, Urs. Estructura y legitimación de los delitos de peligro del Derecho Penal. **InDRET: Revista Para El Análisis del Derecho**, Barcelona, 2009; e MENDOZA BUERGO, Blanca. La configuración del injusto (objetivo) de los delitos de peligro abstracto. **Revista de Derecho Penal y Criminología**, Madrid, v. 2, n. 12, p. 39-82, 2002. Ainda, sob a mesma perspectiva: CEREZO MIR, José. Los delitos de peligro abstracto en el ámbito del Derecho penal del riesgo. **Revista de Derecho Penal y Criminología**, Buenos Aires, n. 10, p. 719-746, 2002; BARBERO SANTOS, Marino. Contribución al estudio de los delitos de peligro abstracto. **Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales**, Madrid, 1973, v. 26, n. 1, p. 487-500; TORÍO LÓPEZ, Angel. Los delitos del peligro hipotético. **Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales**, Madrid, 1981, n. 2-3, p. 825-847.

<sup>3</sup> Sobre a problemática de adotar-se tais recortes metodológicos (e hermenêuticos), ver: CASTANHEIRA NEVES, António. Entre o “legislador”, a “sociedade” e o “juiz” ou entre o “sistema”, “função” e “problema”: os modelos actualmente alternativos da realização jurisdiccional do direito. **BFD**, Coimbra, n. 74, p. 1-44, 1998.

<sup>4</sup> FARIA COSTA, José de. **O perigo em direito penal**. Coimbra: Coimbra, 1992.

D'Avila, que consagrou o modelo constitucional de crime como ofensa a bens jurídicos,<sup>5</sup> revigorando o princípio da ofensividade como estrutura base do ilícito-típico.

Sendo assim, será analisada a questão do uso de drogas e sua relação com o princípio da ofensividade e demais aspectos jurídico-penais, principalmente no que tange às distinções existentes entre o usuário de drogas e o dependente químico, abordando, também, a autonomia e o princípio de respeito à autonomia em relação ao usuário e o dependente de drogas, bem como a questão acerca do paternalismo jurídico-penal em se tratando do uso e dependência de drogas.

---

<sup>5</sup> D'AVILA, Fabio Roberto. **Ofensividade e crimes omissivos próprios**: contributo à compreensão do crime como ofensa ao bem jurídico. Coimbra: Coimbra, 2005.

## 5 CONCLUSÃO

No presente trabalho, procurou-se estudar a ofensividade, sua relação com os crimes de perigo abstrato e com o uso de drogas. Para tanto, buscou-se demonstrar que a ofensividade opera como um critério delimitador dentro do ordenamento jurídico penal fundado num Estado laico e liberal - um Estado Democrático de Direito - onde servirá de instrumento à orientação legislativa na técnica de tutela empregada na proibição de novos fatos tidos como criminosos; à interpretação do fato ofensivo pelo magistrado diante do caso concreto, a acertar a ofensividade partindo de uma recuperação hermenêutica do fato, respaldando o fundamento jurídico da decisão.

Apesar de como demonstrado, de que a ofensividade não tem unanimidade no que se refere à hipótese de relativização ou derroga, foi adotado entendimento no sentido de que o princípio da ofensividade não admite sua relativização/derroga. Isto porque a intervenção estatal sempre deverá estar atrelada à (necessária) ponderação entre bens jurídicos de idêntico valor, onde a liberdade individual apresenta-se como bem maior a legitimar a tutela incriminadora, legiferante ou judicativa. E sendo assim, pode-se dizer que a ofensividade opera como um verdadeiro instrumento de garantia ao cidadão como delimitador da intervenção estatal, não se permitindo ao legislador que relativize a ofensividade em função de situações entendidas como de prevenção geral positiva, em face de antecipação da tutela penal. Da mesma forma, i.e., como princípio de bloqueio ao decisionismo judicativo, a fundamentar juridicamente a decisão condenatória somente sobre fatos ofensivos a bem jurídico-penais, restando que a mera presunção periculosa do fato tido como criminoso se mostra carente da devida fundamentação consoante a ofensividade e o modelo de crime como ofensa a bens jurídicos.

Isto posto, passou-se ao estudo dos crimes de perigo abstrato, uma vez que tal categoria delitiva, em face da atribuição de presunção *juris et de jure* pela doutrina majoritária, apresenta déficits de legitimidade em se tratando do princípio da ofensividade. Analisadas as diversas teorias explicativas de dita categoria jurídico-penal, entendeu-se que a linha de pensamento que mais se adequa ao princípio da ofensividade é a elaborada por Faria Costa, compreendendo-se que a ofensa de cuidado-de-perigo é a categoria que procura uma maior proteção ao bem jurídico-penal, pois lhe é reconhecido, em sua concepção, um halo: que é referenciável ao bem jurídico e ao qual a comunidade jurídica confere a dignidade penal. E justamente quando se fala de campo de atuação ou esfera de manifestação do bem jurídico-penal está se referindo a esse halo, um espaço necessário à existência do bem

jurídico-penal como categoria dinâmica, alcançando a completude da sua normativa intencionalidade se entendido no dinamismo que a expressão exige.

Diante disso, esboçou-se a pré-compreensão acerca da ofensividade, bem como do ilícito-típico, filiando-se à leitura desta como uma perversão da relação onto-antropológica de cuidado-de-perigo, e por isso não se pode concordar com a presunção (*juris et de jure*) atribuída através desta configuração de crime de perigo abstrato. Os crimes de perigo abstrato são representados não por uma lesão ou um pôr-em-perigo do bem jurídico-penal, mas sim revelados na ofensa de cuidado-de-perigo. E tal ofensa, i.e., a ofensa de cuidado-de-perigo deve ser acertada nos moldes dos critérios de acertamento propostos por D'Avila. Dito acertamento é representado pela possibilidade não-insignificante de dano ao bem jurídico -, se tratando de um critério composto, ou seja, objetivo-normativo, exigente de um duplo juízo: 1) primeiramente, a realização de um juízo *ex ante* de objetiva e real possibilidade de dano ao bem jurídico tutelado e, em momento posterior, 2) um juízo negativo de significação dessa possibilidade, sob o âmbito normativo do tipo. Neste sentido, haverá ofensividade de cuidado-de-perigo quando houver uma intersecção no raio de manifestação do bem jurídico-penal, representado por uma possibilidade não-insignificante de dano ao bem jurídico-penal. Porém, tal acertamento, como já exposto, deverá ser feito à luz do caso concreto pelo magistrado.

E em se tratando o uso de drogas para consumo próprio, art. 28, *caput*, Lei n.º 11.343/2006, um ilícito-típico de perigo abstrato, a ofensa de cuidado-de-perigo deverá ser acertada *in casu*. Considerando-se que a doutrina e jurisprudência apontam como bem jurídico-penal tutelado pela Lei de Drogas a saúde pública, mesmo que se compreenda que a conduta de usar a droga se trata de uma autolesão, diante do caso concreto, o magistrado poderá considerar atípica a conduta descrita no art. 28, *caput*, Lei 11.343, se utilizar os critérios de acertamento da ofensividade. Observa-se que com a adoção de tal posição se permite reconhecer a atipicidade da conduta em inúmeros casos em que o usuário de drogas seja flagrado com quantidade ínfima para seu consumo próprio. Por exemplo: o usuário é flagrado consumindo droga e o caso é levado à justiça. No caso concreto, o magistrado deverá verificar se tal conduta – efetivamente – tenha causado uma intolerável interferência na esfera de manifestação do bem jurídico, no caso, a saúde pública.

Isto posto, abordou-se os demais aspectos jurídico-penais que envolvem o caso do usuário de drogas, seja eventual, seja esporádico, distinguindo-se da situação do dependente de drogas, haja vista a incapacidade jurídico-penal deste último em razão da falta de autonomia individual. Ainda, procurou-se apontar os critérios distintivos entre o usuário e o traficante, no quadro elencado pela Lei de Drogas no §2º do art. 28. Em que pese a distinção

prevista no referido diploma legal, adotou-se posicionamento no sentido de que os aludidos critérios são insuficientes e temerários na sua aplicação, pois que estariam calcados nas noções que remontam ao Direito Penal do Autor, levando a práxis jurisprudencial ao arbítrio na distinção dos critérios mencionados, o que demonstra resistência quanto ao enfrentamento da matéria.

Assim, diante do que foi estudado, pode-se dizer que o uso de drogas é uma autolesão que afeta apenas o usuário. Destarte, o caminho que nos parece mais viável é compreender que o uso de drogas implica exercício da autonomia do indivíduo. Neste compasso, não se mostra aceitável qualquer forma de paternalismo jurídico-penal à proteção do sujeito de autolesões consentidas se isto implicar impedimento ao exercício da autonomia. Afinal, o usuário eventual, que não sofre de dependência, tem noção e sabe o que é melhor a si mesmo e pode prosseguir na sua autonomia para usar a droga.

Também, no que tange à conduta do usuário de drogas, não obstante a persistência doutrinária e – principalmente – jurisprudencial na inaplicabilidade do princípio da insignificância em face de tratar-se de crime de perigo abstrato que protege a saúde pública, reconhece-se a plena aplicação do princípio da insignificância em se tratando da incidência no art. 28, *caput*, Lei n.º 11.343/2006. Isto porque, de acordo com o princípio da insignificância, devem ser tidas como atípicas as ações ou omissões que afetem infimamente a um bem jurídico-penal. Assim, a irrelevante lesão do bem jurídico protegido não justifica a imposição de sanção criminal, merecendo exclusão a tipicidade da conduta naqueles casos de pouca importância ou quando afete infimamente a um bem jurídico-penal. Plenamente aplicável ao caso do uso de drogas para consumo próprio, pois. Diante do que foi estudado, com base nos argumentos supramencionados, enfrentou-se a questão da (in)constitucionalidade do disposto no art. 28, *caput*, Lei 11.343/06. Desta forma, sob a argumentação decorrente do princípio da ofensividade e da autonomia individual, os princípios da igualdade e da inviolabilidade da intimidade e da vida privada (art. 5º, inc. X, CRFB) permitem questionar a inconstitucionalidade do aludido dispositivo. Neste sentido, reconhece-se que a tese da inconstitucionalidade se torna mais questionável ao se tratar dos princípios de tutela da intimidade e vida privada, onde recebe maior relevância, posto que nenhuma norma penal criminalizadora se mostra legítima ao intervir nas escolhas pessoais ou se impuser padrões comportamentais que reforcem concepções morais.

Uma vez lançadas os aspectos jurídico-penais que envolvem o usuário de drogas, passou-se à análise da situação do dependente de drogas. Entendido como portador de verdadeira patologia mental, sendo, portanto, incapaz jurídico-penalmente em razão de sua

reduzida capacidade de entendimento e autodeterminação pela compulsão da utilização da droga, foram traçados os conceitos que se relacionam com o dependente de drogas: dependência química, física, psicológica e tolerância.

Ao estudarmos a condição do dependente de drogas, restou configurado tratar-se de agente incapaz, ou seja, sem culpabilidade, elencando-se as hipóteses de exclusão de culpabilidade pela inimputabilidade, e a redução de pena nas hipóteses de configuração da semi-imputabilidade. Diante disto, debateu-se a possibilidade de aplicação de medidas de segurança às situações acima destacadas, entendendo-se que as mesmas não seriam aplicáveis ao disposto no art. 28, *caput*, Lei n.º 11.343/2006, em face do princípio da legalidade, e também pelo fato do referido dispositivo não prever penas privativas de liberdade (reclusão/detenção), sendo aplicáveis tão somente as penas alternativas previstas nos incisos do art. 28, Lei n.º 11.343/2006. Isto porque numa exegese sistemática dos dispositivos elencados na legislação em comento, torna-se possível afirmar que o referido diploma legal não admite a submissão de acusados a tratamento compulsório. Aliás, a própria previsão contida no §7º do art. 28, Lei n.º 11.343/2006, estabelece direito do usuário atingido pela agência penal, na medida em que garante a disponibilização de estabelecimento de saúde que oferte tratamento especializado e de forma gratuita, de preferência o ambulatorial, que não se confunde com o tratamento sob coerção de pena, de acordo com o modelo adotado pela Justiça Terapêutica.

Em se tratando do tratamento possível ao dependente de drogas, entende-se que a política mais adequada é a de redução de danos, pois que privilegia o respeito à autonomia individual e refuta o ideário de abstinência, reservando espaço de diálogo e interação entre o dependente de drogas e o possível tratamento: é sujeito respaldado pelo direito de fala e de escuta, sendo sua vontade imprescindível para aplicação de qualquer tratamento.

Feito isso, abordou-se acerca da autonomia e do princípio de respeito à autonomia no que tange ao usuário e dependente, sendo, todavia, conforme demonstrado ao longo do trabalho, duas situações completamente distintas: o usuário, enquanto sujeito autônomo, com discernimento e autodeterminação, deve ser respeitado enquanto indivíduo livre para escolher seu plano de vida e desejos. Assim, não deveria o Estado, através de uma intervenção paternalista jurídico-penal, se voltar contra a vontade do usuário, que ao usar a droga incide em autolesão, não oferecendo perigos a outrem que não a si mesmo. Portanto, cabe ao Direito Penal a garantia do exercício da autonomia do sujeito por meio da autodeterminação sobre seus bens jurídicos. Já no que tange ao caso do dependente de drogas, entende-se que o mesmo mereça especial atenção, uma vez que tem sua autonomia reduzida em face da sua

diminuta capacidade de discernimento e autodeterminação. É de se reconhecer que o dependente é pessoa doente e que precisa de apoio médico, familiar, dos amigos e também do Estado, sempre fora da esfera do Direito Penal, uma vez que a política de redução de danos se mostra como a mais adequada no trato para com o dependente químico.

## REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Portaria SVS/MS n.º 344, de 12.05.1998**. Brasília, DF, 1998. Disponível em: <<http://www.cff.org.br/userfiles/file/portarias/344.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2016.
- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. 5. ed. Tradução de Maria Inês Corrêa Nascimento et al. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- ANDRADE, T. M. et al. First needle Exchange program in Brazil. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON THE REDUCTION OF DRUG-RELATED HARM, 7., 1996, Hobart. **Annals...**, 1996. p. 3-7.
- ANGIONE, Francesco. Il principio di offensività. In: ANGIONE, Francesco et al. (Orgs). **Prospettive di riforma del codice penale e valori costituzionali**. Milano: Giuffrè, 1996. p. 113-119.
- ANJOS, Fernando Vernice dos. Drogas, redução de danos e imputação objetiva. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, v. 23, n. 268, 2015.
- ANTOLISEI, Francesco. **Manuali di Diritto Penale**. Milano: Giuffrè, 2001.
- ARRUDA, Samuel Miranda. **Drogas: aspectos penais e processuais penais (Lei 11.343/06)**. São Paulo: Método, 2007.
- AZEVEDO, André Mauro Lacerda; FACCINI NETO, Orlando. **O bem jurídico-penal: duas visões sobre a legitimação do direito penal a partir da teoria do bem jurídico**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.
- BARBERO SANTOS, Marino. Contribución al estudio de los delitos de peligro abstracto. **Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales**, Madrid, 1973, v. 26, n. 1, p. 487-500. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2787863.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2014.
- BARDOU, Luiz Achylles. **Justiça terapêutica: origem, abrangência territorial e avaliação**. Porto Alegre: Associação Brasileira de Justiça Terapêutica, 2004. Disponível em: <<http://www.abjt.org.br/index.php?id=99&n=89>>. Acesso em: 4 ago. 2016
- BATISTA, Vera. O tribunal de drogas e o tigre de papel. **Revista de Estudos Criminais**, Sapucaia do Sul, n. 4, 2001.
- BAUMER, Franklin Le Van. **História do pensamento moderno europeu: séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BEAUCHAMP, Tom L; CHILDRESS, James F. **Princípios de ética biomédica**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2002.
- BECK, Ulrich. **La Sociedad del Riesgo Global**. Madrid: Siglo XXI, 2002.



BENFICA, Francisco Silveira. Os usuários de drogas injetáveis como um problema de saúde pública: uma nova abordagem para o direito. In: CALLEGARI, André Luís; WEDY, Miguel Tedesco (orgs). **Lei de drogas: aspectos polêmicos à luz da dogmática penal e da política criminal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 171-188.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BIZZOTO, Alexandre; RODRIGUES, Andreia de Brito. **Nova lei de drogas: comentários à Lei n.º 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BOLADERAS CUCURELLA, Margarita. Principio de autonomía. In: ROMEO CASABONA, Carlos María (Diretor). **Enciclopedia de bioderecho y bioética**. Granada: Comares, 2011. t. 1, a-h.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. As drogas e o direito penal da sociedade de risco. In: REALE JÚNIOR, Miguel. **Drogas: aspectos penais e criminológicos**. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 69-86.

\_\_\_\_\_. **Crimes de perigo abstrato**. 3. ed. São Paulo: RT, 2013.

BRASIL, Lei n. 11.343 de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 ago. 2006.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. HC 102940. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma. **DJe**, Brasília, DF, 6 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp 1007409/PR. Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 5ª Turma. **DJe**, Brasília, DF, 1 dez. 2008.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp 1536671/RS. Relator: Min. Ericson Marinho, 6ª Turma. **DJe**, Brasília, DF, 15 set. 2015.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. RESP. 154/840/PR. Relator: Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, 6ª Turma. **DJ**, Brasília, DF, 6 abr. 1998.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. RESP.164.861. Relator: Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, 6ª Turma. **DJ**, Brasília, DF, 17 fev. 1999.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. RHC 35.072/DF. Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma. **DJe**, Brasília, DF, 3 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. RHC 35.519/MG, Relatora: Min. Laurita Vaz, 5ª Turma. **DJe**, Brasília, DF, 06 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. ARE 728688 AgR. Relator: Min. Luiz Fux, 1ª Turma. **DJe**, Brasília, DF, 07 out. 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 770702. Relator: Min. Gilmar Mendes. **DJe**, Brasília, DF, 15 out. 2013

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. HC 104.855/CE. Relator: Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma. **DJe**, Brasília, DF, 17 out. 2011.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. HC 125.370. Relatora: Min. Rosa Weber, **DJe**, Brasília, DF, 2 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. HC 128554. Relator: Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma. **DJe**, Brasília, DF, 29 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. HC 13310 MC/SE. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. **DJe**, Brasília, DF, 25 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. HC 94583. Relatora: Min. Ellen Gracie. Relator para acórdão: Min. Cezar Peluso, 2ª Turma. **DJe**, Brasília, DF, 15 ago. 2008.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. HC 96.539/SP. Relator: Min. Ricardo Lewandowski 1ª Turma. **DJe**, Brasília, DF, 6 maio 2010.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Plenário. **RE 635.659-RG**. Relator: Min. Gilmar Mendes. Brasília, DF, 20 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. RE 430105 QO. Relatora: Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma. **DJe**, Brasília, DF, 26 abr. 2007.

BRICOLA, Franco. Crisi del Welfare State e sistema punitivo. In: CANESTRARI, Stefano; MELCHIONDA, Alessandro (orgs.). **Scritti di Diritto Penale**: dottrine generali, teoria del reato e sistema sanzionatorio. Milano: Giuffrè, 1997. v. 1, t. 2.

\_\_\_\_\_. Tecniche di tutela penale. In: CANESTRARI, Stefano; MELCHIONDA, Alessandra. **Scritti di Diritto Penale**: dottrine generali, teoria del reato e sistema sanzionatorio. Milano: Giuffrè, 1997. v. 1, t. 2.

BRUNO, Aníbal. **Perigosidade criminal e medidas de segurança**. Rio de Janeiro: Rio, 1977.

CADOPPI, Alberto; VENEZIANI, Paolo. **Elementi di Diritto Penale**. Milano: Cedam, 2004.

CALLEGARI, André Luís; WEDY, Miguel Tedesco. Uso de drogas, eficiência e bem jurídico. In: \_\_\_\_\_. (Orgs.). **Lei de drogas**: aspectos polêmicos à luz da dogmática penal e da política criminal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 9-20.

CAMARGO, Rosmari Aparecida Elias. Aspectos médico-forenses na determinação da condição mental do dependente químico. In: REALE JÚNIOR, Miguel. **Drogas**: aspectos penais e criminológicos. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 237-243.

CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Falsos bens jurídicos e política criminal de drogas: uma aproximação crítica. ENCONTRO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DO CONPEDI, 3., Madri, 2015. **Anais...**, 2015. Disponível em: <[https://www.academia.edu/24713473/Falsos\\_Bens\\_Jurídicos\\_e\\_Política\\_Criminal\\_de\\_Drogas\\_Uma\\_Aproximação\\_Crítica\\_2015](https://www.academia.edu/24713473/Falsos_Bens_Jurídicos_e_Política_Criminal_de_Drogas_Uma_Aproximação_Crítica_2015)>. Acesso em: 25 jun. 2016

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

\_\_\_\_\_. **Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CASADO, María (Org.). **Sobre a dignidade e os princípios**: análise da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da UNESCO. Tradução de Janaína de Azevedo Baladão. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013.

CASTANHEIRA NEVES, António. As fontes do direito e o problema da positividade jurídica. **Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra**, Coimbra, n. 51, p. 115-204, 1975.

\_\_\_\_\_. Entre o “legislador”, a “sociedade” e o “juiz” ou entre o “sistema”, “função” e “problema”: os modelos actualmente alternativos da realização jurisdicional do direito. **BFD**, Coimbra, n. 74, p. 1-44, 1998.

CEREZO MIR, José. Los delitos de peligro abstracto en el ámbito del Derecho penal del riesgo. **Revista de Derecho Penal y Criminología**, Buenos Aires, n. 10, p. 719-746, 2002.

COSTA, Fernando José da. Descriminalização do porte e do uso de substância ilícita. In: REALE JÚNIOR, Miguel. **Drogas**: aspectos penais e criminológicos. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 87-90.

D’AVILA, Fabio Roberto. Ofensividade e crimes omissivos próprios: contributo à compreensão do crime como ofensa ao bem jurídico. Coimbra: Coimbra, 2005.

\_\_\_\_\_. **Ofensividade em direito penal**: escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

DANTAS, Heloisa de Souza; SILVEIRA, Camila Magalhães; ROVARON, Marília. Adolescências inscritas na ilegalidade. A Lei 11.343/2006 e os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 24, n. 286, 2016.

DELMAS-MARTY, Mirreile. **A imprecisão do direito**: do Código Penal aos Direitos Humanos. Tradução de Denise Radvonic Vieira. Barueri: Manole, 2005.

DOLCINI, Emilio. Il reato come offesa a un bene giuridico: un dogma al servizio della politica criminale. In: FIANDACA, Giovanni et al. (Orgs). **Itinerari di Diritto Penale alla svolta di fine millennio**. Torino: G. Giappichelli, 1996. p. 211-215.

DOLCINI, Emilio; MARINUCCI, Giorgio. Constituição e Escolha dos Bens Jurídicos. **RPCC**, [s.l.], v. 4, n. 2, **p. 151-198**, 1994.

DONNA, Edgard Alberto. La sociedad del riesgo y los delitos del peligro abstracto. In: **Estudios Penales en Homenaje a Enrique Gimbernat**. Madrid: Edisofer, 2008. t. 1.

DWORKIN, Gerald. Moral paternalism. **Law and Philosophy**, Amsterdam, v. 24, p. 305-319, 2005.

\_\_\_\_\_. Paternalism. In: **Stanford Encyclopedia of Philosophy**, 2016. Disponível em: <<http://www.seop.leeds.ac.uk/entries/paternalism>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. **The theory and practice of autonomy**. New York: Cambridge University Press, 1988.

FARIA COSTA, José Francisco de. Ilícito-típico, resultado e hermenêutica (ou retorno à limpidez do essencial). **RPCC**, [s.l.], n. 12, 2002.

\_\_\_\_\_. **Noções fundamentais de direito penal**. 3. ed. Coimbra: Coimbra, 2012. (Fragmenta iuris poenalis).

\_\_\_\_\_. **O perigo em direito penal**. Coimbra: Coimbra, 1992.

FEIJOO SÁNCHEZ, Bernardo J. Seguridad colectiva e peligro abstracto. sobre la normativización del peligro. **Revista de Derecho Penal**, Buenos Aires, p. 147-195, 2006.

FEINBERG, Joel. **Harm to others**. New York: Oxford, 1984. (versão digital – ebook).

\_\_\_\_\_. **Harm to self**. New York: Oxford, 1986. (versão digital – ebook).

FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio. **Varas de dependência química no Brasil**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2012.

FERRARI, Eduardo Reale. **Medidas de segurança e direito penal no estado democrático de direito**. São Paulo: RT, 2001.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. **Direito penal: parte geral**. Questões fundamentais. A doutrina geral do crime. Coimbra: Coimbra, 2004. t. 1.

FIGUEIREDO, Emílio Nabas; OTERO, Lorena. Entre a criminalidade e a constitucionalidade: o cultivo e produção de *cannabis* para fins terapêuticos. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 24, n. 286, 2016. p. 22-23.

FIORE, Carlo. Il principio di offensività. In: ANGIONE, Francesco et al. (Orgs). **Prospettive di riforma del codice penale e valori costituzionali**. Milano: Giuffrè, 1996. p. 61-73.

FORTESKI, Rosina; FARIA, Jeovane Gomes de. Estratégia de redução de danos: um exercício de equidade e cidadania na atenção ao usuário de drogas. **Revista Saúde Pública**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 78-91, 2013.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura na idade clássica**. Tradução de José Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Perspectiva, 2012.

FRISCH, Wolfgang. **Comportamiento típico e imputación del resultado**. Tradução de Joaquín Cuello Contreras e José Luis Serrano González de Murillo. Madrid: Marcial Pons, 2004.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

GAUER, Ruth Maria Chittó. História da violência e degradação: a igualdade imprime a desigualdade. In: SCHMIDT, Andrei Zenkner; WUNDERLICH, Alexandre. **Política criminal contemporânea: criminologia, direito penal e direito processual penal: homenagem do Departamento de Direito Penal e Processual Penal pelos 60 anos da Faculdade de Direito da PUCRS**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 30-31.

GIACOMINI, Eduarda. A justiça terapêutica como alternativa ao sistema penal brasileiro. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 12, n. 62, mar. 2009. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5978](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5978)>. Acesso em: 4 ago. 2016.

GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. **Lei de drogas comentada artigo por artigo**. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2011.

GRECO FILHO, Vicente. **Tóxicos: prevenção-repressão. Comentários à Lei n.º 6.368, de 21-10-1976, acompanhados de legislação vigente e de referência jurisprudencial**. São Paulo: Saraiva, 1989.

GRECO, Alessandra Orcesi Pedro. A imputação objetiva e os crimes de entorpecentes. In: REALE JÚNIOR, Miguel. **Drogas: aspectos penais e criminológicos**. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 119-140.

GRECO, Luís. **Modernização do direito penal, bens jurídicos coletivos e crimes de perigo abstrato**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

HART, Carl. **Um preço muito alto**. A jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

HARTMANN, Arlete. **Uso de drogas: crime ou exercício de um direito?** Porto Alegre: Síntese, 1999.

HASSEMER, Winfried. Derecho Penal Simbólico y protección de Bienes Jurídicos. In: **Pena y Estado**. Santiago: Jurídica Conosur, 1995. p. 23-36.

\_\_\_\_\_. **Introdução aos fundamentos do direito penal**. Tradução de Pablo Rodrigo Alflen da Silva. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2005.

HEFENDEHL, Roland. ¿Debe ocuparse el derecho penal de riesgos futuros? **Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología**, Santiago, v. 4, n. 14, 2002.

HEIDEGGER, Martin. **Conferências e escritos filosóficos**. Tradução de Ernildo Stein. São Paulo: Nova Cultural, 2005. (Coleção “Os Pensadores”).

\_\_\_\_\_. **Serenidade**. Tradução de Marcos Paulo Lopes Vieira, da versão castelhana de Yves Zimmermann. Barcelona: Ediciones del Serbal, 1994.

HIRSCH, Andrew von. Paternalismo direto: autolesões devem ser punidas penalmente? **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 67, p. 11-28, 2007.

ITALIA. Ministero della Giustizia. **Commissione Pisapia**: per la riforma del codice penale (27 luglio 2006): Relazione. Roma, 19 nov. 2007. Disponível em: <[http://www.giustizia.it/giustizia/Vit/mg\\_1\\_12\\_1.wp?previousPage=mg\\_1\\_12\\_1&contentId=SPS47445](http://www.giustizia.it/giustizia/Vit/mg_1_12_1.wp?previousPage=mg_1_12_1&contentId=SPS47445)>. Acesso em: 16 maio 2014.

JESCHECK, Hans-Heinrich. **Tratado de derecho penal**: parte general. 3. ed. Barcelona: Bosch, 2002. v. 1.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 2011.

KARAM, Maria Lúcia. **De crimes, penas e fantasias**. Rio de Janeiro: Luam, 1993.

\_\_\_\_\_. Drogas: o processo legislativo. In: RIBEIRO, Maurides de Melo; SEIBEL, Sérgio. **Drogas: a hegemonia do cinismo**. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 1997. p. 346-348.

\_\_\_\_\_. **Proibições, riscos, danos e enganoso**: as drogas tornadas ilícitas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. v. 3.

KAUFMANN, Arthur. **Filosofia do direito**. Tradução de Manuel Seca de Oliveira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

KINDHÄUSER, Urs. Estructura y legitimación de los delitos de peligro del Derecho Penal. **InDRET: Revista Para El Análisis del Derecho**, Barcelona, 2009. Disponível em: <<http://www.raco.cat/index.php/InDret/article/viewFile/124363/172336>>. Acesso em: 4 nov. 2016.

LEMOS, Clécio. Tratamento compulsório: droga, loucura e punição. **Sistema Penal e Violência, Revista eletrônica da Faculdade de Direito**, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 319-337, 2013. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/download/15000/10780>>. Acesso em: 4 ago. 2016.

LISZT, Franz von. **Tratado de direito penal alemão**. Rio de Janeiro: FC Bridgiet, 1889.

LOBO DA COSTA, Helena Regina. Análise das finalidades da pena nos crimes de tóxico: uma abordagem da criminalização do uso de entorpecentes à luz da prevenção geral positiva. In: REALE JÚNIOR, Miguel. **Drogas: aspectos penais e criminológicos**. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 105-119.

MANTOVANI, Ferrando. **Principi di Diritto Penale**. Milano: Cedam, 2002.

MARINUCCI, Giorgio; DOLCINI, Emilio. **Corso di Diritto Penale**: le norme penali: fonti e limiti di applicabilità. Il reato: nozione, struttura e sistematica. 3. ed. Milano: Giuffrè, 2001. v. 1.

MARONNA, Cristiano Avila. Os danos constitucionais causados pela práxis do Direito Penal das drogas. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 24, n. 286, p. 2-3, 2016.

MARTINELLI, João Paulo Orsini. **Paternalismo jurídico-penal**. 2010. 297 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <[www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-27012011.../TESE\\_versao\\_final.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-27012011.../TESE_versao_final.pdf)>. Acesso em: 5 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. Paternalismo na lei de drogas. **Revista Liberdades**, São Paulo, n. 2, set. 2009. Disponível em: <[https://www.ibccrim.org.br/revista\\_liberdades\\_artigo/15-ARTIGO](https://www.ibccrim.org.br/revista_liberdades_artigo/15-ARTIGO)>. Acesso em: 16 fev. 2016.

MATO GROSSO (Estado). Tribunal de Justiça. AC 644/2013. Relatora: Lucia Peruffo. **DJe**, Cuiabá, 29 nov. 2013.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça. AC 671/2013. Relator: Hildebrando da Costa Marques. **DJe**, Cuiabá, 19 dez. 2013.

MENDOZA BUERGO, Blanca. La configuración del injusto (objetivo) de los delitos de peligro abstracto. **Revista de Derecho Penal y Criminología**, Madrid, v. 2, n. 12, p. 39-82, 2002.

MENNA BARRETO, João de Deus Lacerda. **Estudo geral da nova lei de tóxicos**. Rio de Janeiro: Rio, 1976.

MILL, John Stuart. **Sôbre a liberdade**. Tradução de Alberto da Rocha Barros. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1942.

MILLER, Bruce L. Autonomy. **Encyclopedia of Bioethics**. 3rd ed. Detroit: Gale Cengage Learning, 2011. v. 1, A-C.

MORIN, Edgar. Complexidade e liberdade. In: MORIN, Edgar; PRIGOGINE, Ilya. **A sociedade em busca de valores**: para fugir à alternativa entre o cepticismo e o dogmatismo. Lisboa: Piaget, 1998. p. 239-254.

MOTA, Leonardo. **Dependência química e representações sociais**: pecado, crime ou doença? Curitiba: Juruá, 2009.

NATIONAL DRUG COURT INSTITUTE. **Desenvolvimento e implementação de sistemas de Tribunais para dependentes químicos**. Brasília: Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil, 1999

NATIONAL INSTITUTE OF JUSTICE. **Drug courts**. Washington, DC: Office of Justice Program, 2016. Disponível em: <<http://www.nij.gov/topics/courts/drug-courts/pages/welcome.aspx>>. Acesso em: 27 set. 2016.

NESTLER, Cornelius. La protección de bienes jurídicos y la punibilidad de la posesión de armas de fuego e sustancias estupefacientes. In: ROMEO CASABONA, Carlos María (org). **La insostenible situación del derecho penal**. Granada: Comares, 2000. p. 63-77.

NINO, Carlos S. **Ética y derechos humanos**. Buenos Aires: Astrea, 1989.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito penal**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1963. v. 2.

NOYES, Arthur P. **Modern clinical psychiatry**. 3. ed. Philadelphia: W. B. Saunders, 1949.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. 7. ed. São Paulo: RT, 2013.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Neurociências: consumo e dependência de substâncias psicoativas**. Genebra, 2004. Disponível em: <[http://www.who.int/substance\\_abuse/publications/en/Neuroscience\\_P.pdf](http://www.who.int/substance_abuse/publications/en/Neuroscience_P.pdf)>. Acesso em: 7 abr. 2016.

PAGLIORE, F. **Prospettive di riforma del codice penale e valori costituzionali**. Milano: Giuffrè, 1996.

PALAZZO, Francesco C. Meriti i limite dell'offensività. In: ANGIONE, Francesco et al. (Orgs). **Prospettive di riforma del codice penale e valori costituzionali**. Milano: Giuffrè, 1996.

PARANÁ (Estado). Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n.º 0005340-75.2014.8.16.0045/0. Relator: James Hamilton de Oliveira Macedo, 1ª Turma Recursal. **DJe**, Curitiba, 2 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça. Recurso de Apelação n.º 0003160-68.2013.8.16.0030. Relator: Fernando Swain Ganem, 1ª Turma Recursal. **DJe**, Curitiba, 2 out. 2015.

PEREIRA, Rui Carlos. **O dolo de perigo**. Lisboa: Lex, 1995.

PEREIRA, Vicente de Britto. **Ensaio sobre a embriaguez**. Rio de Janeiro: Record, 2013.

PINTO, R. Sócrates Gomes. Justiça restaurativa é possível no Brasil? In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R.; GOMES PINTO, R. S. (Orgs.). **Justiça restaurativa**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005. p. 19-35.

PRADO, Luiz Regis. **Bem jurídico-penal e Constituição**. 6. ed. São Paulo: RT, 2013.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito penal brasileiro: Parte geral, arts. 1º a 120**. 12. ed. São Paulo: RT, 2013. v. 1.

PRATTA, Elisângela Maria Machado; SANTOS, Manoel Antonio dos. O processo saúde-doença e a dependência química: interfaces e evolução. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, DF, v. 25, n. 2, p. 203-211, 2009.



PRIGOGINE, Ilya. O reencantamento do mundo. In: MORIN, Edgar; PRIGOGINE, Ilya. **A sociedade em busca de valores**: para fugir à alternativa entre o cepticismo e o dogmatismo. Lisboa: Piaget, 1998. p. 229-237.

PRITTWITZ, Cornelius. ¿Guerra en Tiempos de paz?: fundamento y límites de la distinción entre Derecho Penal y guerra. **Revista Penal**, Huelva, n. 14, p. 174-181, 2004.

PROCÓPIO, Argemiro. **O Brasil no mundo das drogas**. Petrópolis: Vozes, 1999.

QUINTAS, Jorge. Os tratamentos coercivos dos dependentes de drogas em confronto com a internação compulsória. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, v. 22, n. 261, p. 2-5, 2014.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Instituições de direito penal**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2002. v. 1.

\_\_\_\_\_. **Instituições de direito penal**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2002. v. 2.

REGHELIN, Elisangela Melo. Considerações político-criminais sobre o uso de drogas na nova legislação penal brasileira. In: CALLEGARI, André Luís; WEDY, Miguel Tedesco (orgs). **Lei de drogas**: aspectos polêmicos à luz da dogmática penal e da política criminal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 87-102.

\_\_\_\_\_. **Redução de danos**: prevenção ou estímulo ao uso indevido de drogas injetáveis. São Paulo: RT, 2002.

RIBEIRO, Maurides de Melo. A evolução histórica da política criminal e da legislação brasileira sobre drogas. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 24, n. 286, p. 5-7, 2016.

\_\_\_\_\_. **Drogas e redução de danos**: os direitos das pessoas que usam drogas. São Paulo: Saraiva, 2013.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal de Justiça. 2ª Câmara Criminal. **Apelação Crime n.º 70053451167**. Relatora: Lizete Andreis Sebben. Porto Alegre, 24 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça. 2ª Câmara Criminal. **Recurso Crime n.º 71004731584**. Relatora: Cristina Pereira Gonzales. Porto Alegre, 31 mar. 2014.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça. 3ª Câmara Criminal. **Apelação Crime n.º 70052890985**. Relator: Jayme Weingartner Neto. Porto Alegre, 4 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça. 3ª Câmara Criminal. **Apelação Crime N.º 70054815261**. Relator: Diogenes Vicente Hassan Ribeiro. Porto Alegre, 13 mar. 2014.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça. 8ª Câmara Criminal. **Apelação Crime N.º 70061885513**. Relatora: Fabianne Breton Baisch. Porto Alegre, 9 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça. **Recurso Crime n.º 71004731584**. Relatora: Cristina Pereira Gonzales. Porto Alegre, 31 mar. 2014.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça. **Recurso Crime Nº 71005669296**. Relator: Sergio Fernando Tweedie Spadoni. Porto Alegre, 7 mar. 2016.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal de Justiça. **Recurso Crime Nº 71005858022**. Relator: Luis Gustavo Zanella Piccinin. Porto Alegre, 7 mar. 2016.

RODRIGUES, Thiago. Drogas, proibição e abolição das penas. In: PASSETTI, Edson (coord.). **Curso livre de abolicionismo penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 140-152

ROSA, Rodrigo Silveira da. **Comentários à nova lei de combate às drogas que causam dependência: prevenção e repressão**. Sorocaba: Minelli, 2009.

ROXIN, Claus. **Derecho Penal: parte general. Fundamentos. La estructura de la teoria del delito**. 2. ed. Madrid: Civitas, 1997. t. 1.

\_\_\_\_\_. **Estudos de direito penal**. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

\_\_\_\_\_. **Política criminal e sistema jurídico-penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

RUIVO, Marcelo de Almeida. O início do julgamento da inconstitucionalidade do crime de porte de drogas para uso próprio. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 24, n. 281, p. 12-13, 2016.

SANMIGUEL, Francisco J. Laporta. Algunas incógnitas del principio de autonomía personal en tratamientos médicos. In: MENDOZA BUERGO, Blanca. **Autonomía personal y decisiones médicas: cuestiones éticas y jurídicas**. Madrid: Civitas, 2010. p. 19-35.

SANTA CATARINA (Estado). Tribunal de Justiça. 1ª Câmara Criminal. **Apelação Criminal n.º 0116963-03.2014.8.24.0020**. Relator: Paulo Roberto Sartorato. Florianópolis, 4 out. 2016.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça. 3ª Câmara Criminal. **Recurso em Sentido estrito n.º 0002813-24.2015.8.24.0036**. Relator: Rui Fortes. Florianópolis, 20 set. 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SAVULESCU, Julian. Autonomía, vida buena y elecciones controvertidas. In: MENDOZA BUERGO, Blanca. **Autonomía personal y decisiones médicas: cuestiones éticas y jurídicas**. Madrid: Civitas, 2010. p. 35-60.

SCHROTH, Ulrich. Hermenêutica filosófica e jurídica. In: KAUFMANN, Arthur; HASSEMER, Winfried (Orgs). **Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas**. Tradução de Marcos Keel e Manuel Seca de Oliveira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002. p. 381-407.

SCHÜNEMANN, Bernd. La estructura de los delitos de peligro: los delitos de peligro abstracto y abstracto-concreto como el model del derecho penal económico moderno. In: SÁEZ CAPÉL, José. **Cuestiones actuales de sistema penal: crisis y desafíos**. Buenos Aires: Aras, 2010.

SHIMIZU, Bruno; CACICEDO, Patrick. Crítica à estipulação de critérios quantitativos objetivos para diferenciação entre traficantes e usuários de drogas: reflexões a partir da perversidade do sistema penal em uma realidade marginal. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 24, n. 286, p. 8-9, 2016.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **A expansão do direito penal**: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. 3. ed. Tradução de Luiz Otavio de Oliveira Rocha. São Paulo: RT, 2013.

SILVA, Ângelo Roberto Ilha da. **Da inimputabilidade penal em face do atual desenvolvimento da psicopatologia e da antropologia**. 2. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

\_\_\_\_\_. **Dos crimes de perigo abstrato em face da constituição**. São Paulo: RT, 2003.

SILVA, César Mariano da. **Lei de drogas comentada**. São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, Felipe Figueiredo Gonçalves da. Não compre, plante? Tipificação penal do cultivo de Cannabis pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 24, n. 286, p. 20-21, 2016.

SILVA, Ricardo de Oliveira. **Justiça terapêutica**: um programa judicial de atenção ao infrator usuário e ao dependente químico. Porto Alegre: Associação Brasileira de Justiça Terapêutica, 2004. Disponível em: <<http://www.abjt.org.br/index.php?id=%2099&n=86>>. Acesso em: 4 ago. 2016

SILVA, Ricardo de Oliveira; FREITAS, Carmen Silvia Có. **Justiça terapêutica**: um programa judicial de dano social. Porto Alegre: Associação Brasileira de Justiça Terapêutica, 2008. Disponível em: <<http://www.abjt.org.br/index.php?id=99&n=158>>. Acesso em: 27 ago. 2016.

SODELLI, Marcelo. A abordagem proibicionista em desconstrução: compreensão fenomenológica do uso de drogas. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 15, n.3, p. 637-644, 2010.

SPORLEDER DE SOUZA, Paulo Vinicius. **Bem jurídico-penal e engenharia genética humana**: contributo para compreensão dos bens jurídicos supra-individuais. São Paulo: RT, 2004.

STEIN, Ernildo. **Seis estudos sobre “Ser e Tempo” (Martin Heidegger)**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1988.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto: decido conforme minha consciência?** 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

SZASZ, Thomas. Cures and controls: panaceas and panapathogens. In: FRIEDMAN, Milton; SZASZ, Thomas. **On liberty and drugs: essays on the free Market and prohibition**. Washington, D.C.: The Drug Policy Foudantion Press, 1992.

\_\_\_\_\_. **Nuestro derecho a las drogas**. Madrid: Anagrama, 1992.

THUMS, Gilberto; PACHECO, Vilmar. **Nova lei de drogas: crimes investigação e processo**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

TOMÁS-VALIENTE LANUZA, Carmen. Autonomía y paternalismo en las decisiones sobre la propia salud. In: MENDOZA BUERGO, Blanca. **Autonomía personal y decisiones médicas: cuestiones éticas y jurídicas**. Madrid: Civitas, 2010. p. 61-93.

TORÍO LÓPEZ, Angel. Los delitos del peligro hipotético. **Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales**, Madrid, n. 2-3, p. 825-847, 1981. Disponível em: <[https://www.boe.es/publicaciones/anuarios\\_derecho/abrir\\_pdf.php?id=ANU-P-1981-20082500848\\_ANUARIO\\_DE\\_DERECHO\\_PENAL\\_Y\\_CIENCIAS\\_PENALES\\_Los\\_delitos\\_del\\_peligro\\_hipot%E9tico](https://www.boe.es/publicaciones/anuarios_derecho/abrir_pdf.php?id=ANU-P-1981-20082500848_ANUARIO_DE_DERECHO_PENAL_Y_CIENCIAS_PENALES_Los_delitos_del_peligro_hipot%E9tico)>. Acesso em: 4 nov. 2016.

TORON, Alberto Zaccharias. Deve a cannabis sativa permanecer na Lista IV da Convenção Única de Entorpecentes, de 1961, da ONU? In: REALE JÚNIOR, Miguel. **Drogas: aspectos penais e criminológicos**. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 141-149.

TOZZI COELHO, Gustavo. Música e Direito: “Baseado em fatos reais” e jurídico-penais. In: SÖHNGEN, Clarice Beatriz da Costa; POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila (orgs.) **Encontros entre direito e literatura III: poesia, linguagem e música**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2016. p. 99-120.

\_\_\_\_\_. Uso de entorpecentes e os critérios (?) distintivos entre os delitos previstos nos arts. 28 e 33 da lei 11.343/06 à luz da atual jurisprudência. Princípio da insignificância e ofensividade. **Revista Refletindo o Direito**, Bento Gonçalves, n. 1, p. 430-457, 2013.

TOZZI COELHO, Gustavo; SPORLEDER DE SOUZA, Paulo Vinicius. Uso de drogas e autonomia: limites jurídico-penais e bioéticos [artigo aprovado para publicação na **Revista Brasileira de Ciências Criminais** em 30 maio 2016. Previsão de publicação em dez. 2016].

UNGASS 2016 e os 10 anos da Lei 11.343/2006. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 24, n. 286, 2016.

VÁZQUEZ, Rodolfo. Autonomia e responsabilidade individual. In: CASADO, María (org.). **Sobre a dignidade e os princípios: análise da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da UNESCO**. Tradução de Janaína de Azevedo Baladão. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013.

WODAK, Alex. Harm reduction is now the mainstream global drug policy. **Addiction**, Washington, DC, v. 104, n. 3, p. 343-345, 2009.

\_\_\_\_\_. Redução de danos e programas de troca de seringas. In: BASTOS, Francisco Inácio; MESQUITA, Fábio; MARQUES, Luiz Fernando (orgs). **Troca de seringas: ciência, debate e saúde pública**. Brasília: Ministério da Saúde, Coordenação Nacional de DST e AIDS, 1998.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **The ICD-10 classification of mental and behavioural disorders: clinical descriptions and diagnostic guidelines**. Geneva, 1992.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZAFFARONI, E. Raúl et al. **Direito penal brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.